



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1905	
10 / 05 / 16	
RUBRICA	FOLHAS
A.	

01
ca

MENSAGEM/363

Rio Grande, 05 de maio de 2016.

Excelentíssimo Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 019, que **AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande e o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com interveniência do Instituto Geral de Perícias, visa conjugar esforços entre os partícipes para confecção de cédulas de identidade no Município.

A contrapartida do Município se dará na cedência de até 02 (dois) servidores e até 03 (três) estagiários que percebam seus vencimentos pelo município e após a cedência continuarão a perceber. Não onerando assim os cofres municipais, mas oportunizando a efetividade e continuidade dos serviços prestados pelo IGP, por meio desta integração.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 019 DE 05 DE MAIO DE 2016

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, visando a conjugação de esforços conjuntos para a confecção de cédulas de identidade no Município.

Art. 2º Faz parte integrante desta Lei a minuta de Convênio constante no Anexo I.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de maio de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS



TERMO DE CONVÊNIO N°. ____ /2015

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS, E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA A CONFEÇÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE NO MUNICÍPIO.

EXPEDIENTE N° _____

FPE N° _____

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 87.934.675/0001-96, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, s/nº, nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representado por seu Titular, WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI, carteira de identidade nº 03168031-7 RJ, CPF nº 179.756.207/00, com a interveniência do INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 3º andar, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 02.626.165/0001-07, representado neste ato pelo Diretor-Geral, CLEBER RICARDO TEIXEIRA MÜLLER, carteira de identidade nº 4029276666, CPF nº 096.986.788-32, doravante denominado **SSP/IGP** e o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.566.872/0001-62, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER, carteira de identidade nº. 1023405747, CPF nº. 472.824.280-34, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, IN CAGE nº 01/2006, adotando-se os procedimentos simplificados previstos no § 1º do Art. 20 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade com tecnologia digital no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – A Secretaria de Segurança Pública, por meio do Instituto-Geral de Perícias – **Departamento de Perícias do Interior**, caberá:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS



a) receber 02 servidores municipais e 03 (três) estagiários disponibilizados e os respectivos ofícios de apresentação;

b) responsabilizar-se pela preparação dos servidores disponibilizados que necessitarem de conhecimento específico para o desenvolvimento das atividades nos Postos do IGP no município de Rio Grande;

c) manter o controle da efetividade dos servidores disponibilizados, por meio da planilha fornecida pelo Município, comunicando mensalmente as alterações que ocorrerem, seja na esfera administrativa ou funcional;

d) fornecer todo o material básico indispensável à confecção dos documentos de identidade civil;

e) designar, mediante Portaria, Servidor e respectivo Suplente para fiscalizar o presente Ajuste.

II - Ao MUNICÍPIO caberá:

a) disponibilizar 02(dois) servidores estáveis do seu quadro, mediante ofício de apresentação ao Departamento de Perícias do Interior, contendo todos os dados pessoais do servidor, para atuar em qualquer um dos Postos do IGP em Rio Grande;

b) disponibilizar 03 (três) estagiários, mediante ofício de apresentação ao Departamento de Perícias do Interior, para os fins de estagiar em serviços auxiliares nos Postos do IGP em Rio Grande;

c) arcar com a remuneração mensal do servidor e dos estagiários, bem como com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer naturezas;

d) fornecer ao ESTADO a planilha da efetividade mensal dos servidores disponibilizados;

e) apresentar o servidor municipal e os estagiários disponibilizados ao Estado, por meio de ofício de apresentação, providenciando nas suas substituições quando solicitadas pelo Estado;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Convênio deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo Município e um pelo Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão do Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS



05
CB

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento terá vigência por sessenta(60) meses, contada a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

É competente o Foro de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2015.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

CLEBER RICARDO TEIXEIRA MÜLLER,
Diretor-Geral do Instituto-Geral de Perícias.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER,
Prefeito Municipal de Rio Grande.

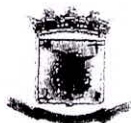
TESTEMUNHAS:

1) _____

RG _____

2) _____

RG _____



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1905/16
PLE 19/16

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereador Flávio Santo

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 18 de 05 de 2016


Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

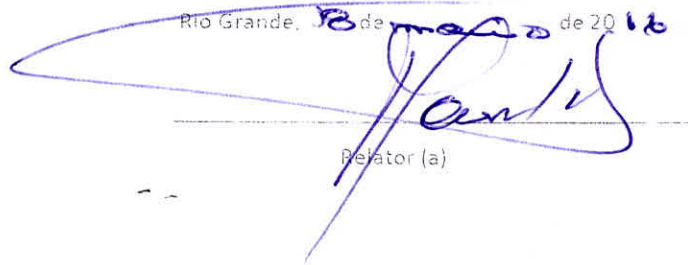
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de maio de 2016

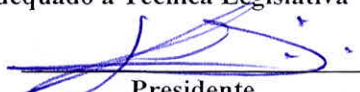
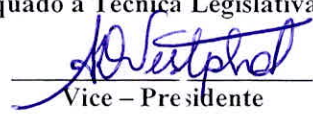

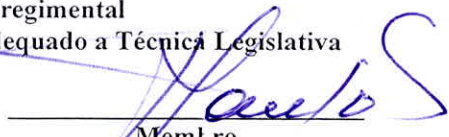


Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1905/16 TIPO/Nº: PLE 19/16
AUTOR: Executivo Municipal


Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> Presidente</p>	<p>Vereadora ANDRÉA WESTPHAL</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> Secretário</p>	<p>Vereador FLAVIO SANTOS</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> Membro</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 18 de 05 de 2016.


Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0573/16
Proc. 1905/2016


Rio Grande, 23 de maio de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 19 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. José Antônio da Silva Repolhinho
Presidente

Anexo: autoriza a celebração de convênio e dá outras providências.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, visando a conjugação de esforços conjuntos para a confecção de cédulas de identidade no Município.

Art. 2º Faz parte integrante desta Lei a minuta de Convênio constante no Anexo I.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.012 DE 25 DE MAIO DE 2016.

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO
DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, visando a conjugação de esforços conjuntos para a confecção de cédulas de identidade no Município.

Art. 2º Faz parte integrante desta Lei a minuta de Convênio constante no Anexo I.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de maio de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9594

PROCESSO Nº 1905/16-PLV 019

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Fav.ável	Contra
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA		
2	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA		
3	JOEL DE ÁVILA	✓	
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓	
5	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓	
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓	
7	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓	
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓	
9	CHARLES SARAIVA	✓	
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓	
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓	
12	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓	
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓	
14	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓	
15	JAIR RIZZO FERREIRA		
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓	
17	LUCIANE COMPIANI BRANCO		
18	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓	
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES		
20	THIAGÕ PIRES GONÇALVES	✓	
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓	
	RESULTADO:	16	

ABST

DATA: 18/05/16

ASSESSORA JURÍDICA DE PLINÁRIO